

Recuperação Judicial

Somos especializados na recuperação judicial para empresas que estejam faturando **acima de R\$ 500 mil mensais**, objetivando a **superação da crise empresarial**, permitindo a continuidade da atividade econômica para **evitar a falência**, tendo por finalidade, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores no intuito de promover a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, auxiliando todos os *stakeholders*, inclusive as **instituições financeiras**, a recuperar seu capital.

O processo de recuperação judicial é promovido por iniciativa do próprio empresário em crise, que apresenta perante o Poder Judiciário o pedido do benefício. Verificando o atendimento a todos os requisitos legais, o juiz defere o processamento da recuperação judicial, abrindo-se prazo para os credores realizarem as habilitações de crédito perante o administrador judicial e para o devedor apresentar o plano de recuperação judicial, o qual executamos.

Neste plano, o devedor apresentará os meios que serão utilizados para a superação da crise. Normalmente o plano prevê a dilação para o pagamento das dívidas, redução no valor a ser pago, venda de filiais, dentre outros meios apresentados, em caráter exemplificativo, no art. 50 da lei de regência. Ressalta-se que, com exceção das dívidas trabalhistas, na recuperação judicial comum não há limite legal para a dilação no pagamento das dívidas, existindo casos em que o pagamento supera amplamente o prazo de cinco anos. Não resta dúvida que os meios de recuperação previstos no plano impõem sacrifícios aos credores, sendo, muitas vezes, a única forma que alguns deles possuem para garantir o recebimento dos seus créditos. O plano de recuperação judicial é submetido à aprovação dos próprios credores que, diante da apresentação de objeções consistentes ao plano, provocam a convocação da Assembléia Geral de Credores para a realização da sua análise. A rejeição do plano implica na determinação legal da convocação da recuperação judicial em falência, o que, de certa forma, conduz a sua aprovação pelos credores ou a apresentação de alterações ao plano, sujeitas a anuência expressa da recuperanda. Interferências no projeto de lei durante a sua tramitação no Congresso Nacional afastaram da recuperação judicial as dívidas decorrentes de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de alienação fiduciária e de adiantamento de contrato de câmbio para exportação, dentre outras previstas no art. 49 da Lei nº 11.101/2005. Durante o prazo de 180 dias, contados do deferimento do processamento da recuperação judicial, é vedada a retirada do estabelecimento da recuperanda dos bens de capital essenciais ao exercício da atividade empresarial, existindo decisões estendendo este prazo para assegurar a preservação da empresa.

FF Consult

Soluções
Estratégicas,
Financeiras
e de Negócios

International Business
Business Accessory / Counseling
Project's Development
Financial Consulting
Administrative Consulting
Business / Cash Management
Structured Fund-Raising
Corporate Governance Controls
M&A / Valuation / IPO

=> FF Consult @, muito mais que negócios !

*Gerimos e geramos de maneira transparente e eficaz os recursos financeiros,
concretizando e expandindo a auto-sustentabilidade das atividades*

Troféu Top Of Business/Ed. Nacional, Categoria Prestação dos Serviços, Segmento Consultoria 2011 & 2012!